



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ABONAMENTOS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre . . . 26\$00
A 1.ª série . . .	" 30\$	" . . . 18\$00
A 2.ª série . . .	" 20\$	" . . . 14\$00
A 3.ª série . . .	" 15\$	" . . . 10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$04 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 109, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:196, aprovando o acôrdo sobre a conservação ou o restabelecimento dos direitos de propriedade industrial atingidos pela guerra, e tornando extensivas aos cidadãos portugueses todas as vantagens e regalias conferidas pelo mesmo acôrdo aos naturais dos Estados signatários.

Ministério da Agricultura:

Tarifa geral dos serviços de Armazém Geral Agrícola de Lisboa, aprovada por despacho ministerial de 24 de Agosto de 1921.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Repartição Central

Lei n.º 1:196

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a seguinte lei:

Artigo 1.º É aprovado, para ser ratificado, o acôrdo sobre a conservação ou o restabelecimento dos direitos de propriedade industrial atingidos pela guerra, assinado em Berne em 30 de Junho de 1920.

Art. 2.º São tornadas extensivas aos cidadãos portugueses todas as vantagens e regalias que, pelo acôrdo a que se refere o artigo 1.º, são conferidas aos nacionais dos Estados signatários.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Comunicações a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1921.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Carlos de Melo Barreto* — *Francisco José Fernandes Costa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Comércio Agrícola

Tarifa geral dos serviços do Armazém Geral Agrícola de Lisboa, aprovada por despacho ministerial de 24 de Agosto de 1921

Todas as mercadorias que derem entrada no Armazém Geral Agrícola de Lisboa pagam armazenagem e tráfego conforme as seguintes taxas:

Armazenagem (a coberto):

Mercadorias (de fácil arrumação, compreendendo taras) em cascos, pipas, barris, garrafas ou garrafões, caixas, sacos ou fardos, e bem assim líquidos despejados em depósitos ou recipientes apropriados do Armazém Geral, por tonelada e por mês 2\$00

Mercadorias a granel, compreendendo caminhos de serviço, por metro quadrado e por mês. 1\$00

(O mínimo de cobrança de armazenagem é correspondente a um mês ou a 100 quilogramas ou a 1 metro quadrado).

Tráfego:

Descarga à entrada do Armazém, por tonelada, peso bruto	2\$00
Descarga dos cais para o Armazém, idem, idem	3\$00
Descarga dos vagões para o Armazém, idem	3\$00
Carga à saída do Armazém, idem, idem . .	2\$00
Carga para os cais, idem, idem	3\$00
Carga para os vagões, idem, idem	3\$00
Pesagem ou repesagem, idem, idem	1\$00
Medição ou contagem, idem, idem	1\$20
Arrumação ou desarumação, idem, idem . .	2\$00
Ensaçamento, enfardamento, envasilhamento, idem, idem.	2\$00

Baldeação:

Para vasilhas de idêntica capacidade, por quilograma	\$00(2)
Para vasilhas de menor capacidade, não inferior a 100 litros, idem.	\$00(5)
Para vasilhas de capacidade inferior a 100 litros, idem	\$01
Lotação, idem	\$00(5)
Estufagem, por tonelada	5\$00

Beneficiação:

Padejamentos, por tonelada	\$50
Engenhos, idem.	1\$00
Divisão por lotes, idem	1\$00
Engarrafamento, rolagem, capsulagem, etiquetagem e encaixotamento — ajuste especial.	
Estivagem pela tremonha, até dez pesagens	5\$00
Estivagem pela medida, por tonelada . . .	3\$00

(O mínimo de cobrança de tráfego é o correspondente a 100 quilogramas).

Pesagem pelo citómetro, cada amostra . . .	\$20
Determinação da percentagem de impurezas, idem	\$50
Determinação da força alcoólica dos vinhos	1\$00
Determinação da acidez dos azeites	1\$50
Registos de entrada ou de saída.	\$10
Boletins de manifestos.	\$10
Guias de distribuição	\$10
Conhecimento de depósito de warrant anexo ou reforma destes títulos.	\$30

Registo de endosso do conhecimento de depósito ou de <i>warrant</i>	\$30
Extracção de amostras autenticadas das mercadorias sobre que se tenha emitido conhecimento de depósito e <i>warrant</i>	\$70
Qualquer impresso para o expediente dos serviços do Armazém Geral	\$05
Vistorias, pagam as partes em litígio	15\$00

Corretagem:

A corretagem paga ao corretor ou ao agente de vendas pelas transacções em que intervier será de 1 por cento, pagando metade o comprador.

Nas transacções sobre trigo manifestado, a corretagem é integralmente paga por quem requereu intervenção do corretor.

Seguro:

Por promover o seguro das mercadorias depositadas ou em trânsito cobrará o Armazém Geral 5 por cento da importância do prémio do seguro. Se o seguro findar antes do levantamento do depósito, o depositante deverá renová-lo até a data da saída da mercadoria; no caso de o não renovar ou de não solicitar do Armazém Geral que promova a renovação, o mesmo Armazém tomará a iniciativa de o realizar, cobrando do depositante a agência de 10 por cento sobre a importância do prémio do seguro.

Agência do Armazém:

A agência é de $\frac{1}{4}$ de \$00(1) por quilograma do peso bruto da mercadoria transaccionada por intervenção do Armazém Geral. Nas transacções sobre o trigo manifestado no Armazém Geral, a agência é paga metade pelo manifestante e metade pelo comprador. Nos outros casos a agência é paga integralmente por quem requerer a intervenção do Armazém Geral.

(O mínimo da cobrança de agência é a correspondente a uma tonelada).

Aluguer de sacaria:

Por saco e por dia	\$02
Para os sindicatos agrícolas	\$01
Por cada saco extraviado	3\$00

Aluguer de vasilhame:

Por casco e por dia	\$50
Por quartola e por dia	\$30
Por barril e por dia	\$20
Por casco extraviado	250\$00
Por cada quartola extraviada	150\$00
Por cada barril extraviado	20\$00

Direcção Geral do Comércio Agrícola, 27 de Agosto de 1921. — O Director Geral, *Joaquim Gomes de Sousa Belford*.